



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 1058/98, de 27 de julho de 1998.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que dispõe o Art. 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito);

Considerando a necessidade de fiscalizar, operacionalizar, regulamentar e definir as obrigações e responsabilidades dos operadores diretos, bem como administrar o processo de Trânsito no Município de São Miguel dos Campos.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do Município de São Miguel dos Campos – SMTT, Entidade Autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos da SMTT:

I – estabelecer diretrizes com vistas à segurança, à fluidez, o conforto, a defesa ambiental e a educação para trânsito e fiscalizar seu cumprimento;

II – fixar, mediante normas e procedimentos a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III – estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT atuará na área de trânsito urbano e rodoviário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e de transporte público de passageiros e terá por finalidade: planejar, administrar, normalizar, pesquisar, educar, policiar, fiscalizar, aplicar as penalidades, promover estudos de engenharia, julgar infrações e recursos, operacionalizar o sistema viário e de transporte, normatizar e administrar por via direta ou indireta os sistemas de trânsito e de transporte.

Art. 4º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, para cumprimento de suas atribuições específicas, poderá firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, podendo ainda, desde que mediante expressa autorização legislativa, contrair operações de crédito e tomar financiamento.

Art. 5º - Constituem receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT:

I – as dotações próprias que venham a ser consideradas no orçamento municipal;

II – as taxas decorrentes dos serviços que ofereça, inclusive apreensão, remoção e depósito de bens móveis e semoventes e de mercadorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



- III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – o produto das sanções pecuniárias que aplicar em função de sua atividade fiscalizadora e de controle;
- V – as transferências, a qualquer título, provenientes da União, do Estado e do Município, inclusive subvenções e auxílios;
- VI – o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- VII – outras receitas que tenha o direito de receber por força de lei ou regulamento.

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, terá a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva:
Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
Conselho Administrativo;
Conselho Fiscal.

II – Órgão de Administração Superior:
Superintendência.

III – Órgãos Operacionais:
Departamento de Transportes
a . 1 – Divisão de Fiscalização CC3
a . 2 – Divisão de Operação FG-I

Departamento de Trânsito
b . 1 – Divisão da Fiscalização CC3
b . 2 – Divisão de Engenharia CC3
b . 3 – Divisão de Educação para o Trânsito FG

IV – Órgão apoio Administrativo:
Departamento Administrativo e Financeiro
a . 1 – Divisão Administrativa FG
a . 2 – Divisão Financeira FG

Parágrafo Único – O Poder Executivo detalhará em decreto no prazo de 180 dias a estrutura interna das Divisões, observadas a legislação em vigor.

Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes.

§ 1º - São Membros Efetivos natos o Superintendente e o Chefe de Gabinete, incumbindo ao primeiro presidir ao colegiado e ao segundo, quanto a esta função específica, substituí-lo suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 2º - Os demais Membros serão designados pelo Prefeito Municipal, com Mandato de 03 (três) anos, um dos quais, e seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre servidores da SMTT.

Art. 8º - O Conselho Fiscal será Composto de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) suplentes designados pelo Prefeito Municipal com o mandato de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



Art. 9º - A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, que será presidido pelo superintendente da SMTT, na qualidade de Membro Efetivo nato serão definidos através de decreto, com a participação ativa de 1 (um) membro da TRANSCAR e um (1) membro indicado pelo Poder Legislativo.

Art. 10 - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, que integram o anexo I desta Lei.

I - 01 (um) cargo de Superintendente, Código/Nível CC1;

II - 02 (dois) cargos de Chefe de Departamento, Código/Nível CC3;

III - 03 (três) fiscais de Divisão, Código/nível CFG - 1

§ 1º - O preenchimento dos Cargos de Comissão dar-se-á através de ato do Prefeito Municipal, após o nome escolhido ser submetido à aprovação de maioria absoluta dos votos do Poder Legislativo Municipal, sendo os demais Cargos em Comissão de livre escolha e designação do Prefeito.

§ 2º - As funções gratificadas serão preenchidas mediante designação do Superintendente da SMTT.

Art. 11 - O quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, é o constante do anexo I desta Lei.

Art. 12 - Para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento inicial da Superintendência Municipal de Transportes, inclusive pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para execução do seguinte Programa de Trabalho:

Órgão:	02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
Unidade orçamentária:	020 - Gabinete do Prefeito	
Função:	03 - Administração e Planejamento	
Programa:	07 - Administração	
Subprograma:	020 - Supervisão e Coordenação Superior	
Projeto/Atividade:	Atividade a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	
	3.000.00 - Despesas Correntes	R\$ 280.000,00
	3.200.00 - Transferências Correntes	R\$ 280.000,00
	3.210.00 - Transferências Intragovernamentais	R\$ 280.000,00
	3.211.00 - Transferência Operacionais	R\$ 280.000,00
	4.000.00 - Despesas de Capital	R\$ 120.000,00
	4.300.00 - Transferências de Capital	R\$ 120.000,00
	4.311.00 - Auxílio para Despesas de Capital	R\$ 120.000,00
Total		R\$ 400.000,00

Art. 13 - Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos decorrentes de anulação de despesa, na forma do artigo 43, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - A vinculação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito visa a assegurar o acompanhamento e a avaliação de seu desempenho, observados os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- I – Supervisão das atividades administrativas e financeiras pelo Gabinete do Prefeito;
- II – Aprovação pelo Prefeito Municipal:

- a) dos planos e programas de trabalho a serem desenvolvidos;
- b) do orçamento anual.

III – Apresentação ao Gabinete do Prefeito e a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos de balancetes mensais, balanço anual e relatórios;

IV – Prestação de Informações solicitadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 – As obrigações decorrentes da vinculação não elidem a fiscalização financeira e orçamentária exercida através dos mecanismos de controle interno e externo, na forma da Lei:

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer em regulamento outras normas de controle e acompanhamento das atividades da superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação necessária ao total cumprimento desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 18 – As competências dos Órgãos que integram a estrutura desta Autarquia e as atribuições dos dirigentes, serão estabelecidas em regimento interno, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único – O regimento interno será aprovado por ato conjunto do Prefeito Municipal e do Superintendente de Transporte e Trânsito.

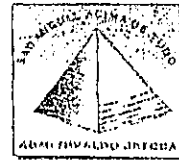
Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos vinte e sete dias do mês de julho
do ano de 1998


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ANEXO I – LEI Nº 1058

Nomenclatura do cargo/Função Gratificada	Código/Nível	Quantidade	Valor
Superintendente	CC – 1	01	R\$ 300,00
Chefe de Departamento	CC – 3	02	
Chefe de Divisão	CFG – 1	03	

São Miguel dos Campos, 27 de julho de 1998


Nivaldo Jatobá
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

ANEXO II – LEI Nº 1058

Nomenclatura do Cargo	Código/Nível	Quantidade
Agente de Vigilância	CEC –1	02
Servente	CEC –1	02
Motorista	CEC –3	01
Técnico de Contabilidade	CEC – 4	01
Fiscal	CEC – 4	04
Agente de Tributação	CEC – 4	01
Administrador	CEC –6	02
TOTAL		13

São Miguel dos Campos, 27 de julho de 1998.


Nivaldo Jatobá
Prefeito